



SECRETARIA DA FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES
PRIMEIRA CÂMARA RECURSAL



RECURSO VOLUNTÁRIO Nº: 060/2013
AUTO DE INFRAÇÃO: 1515163002363-0
RECORRENTE: CHERTA INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: RAIMUNDO NETO DE CARVALHO
Sessão realizada em 11 de julho de 2013

ACÓRDÃO Nº 102/2013

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. FALTA DE ENTREGA DOS ARQUIVOS SINTEGRA. REGISTROS REFERENTES À TOTALIZAÇÃO DAS OPERAÇÕES OU PRESTAÇÕES REALIZADAS PELO ESTABELECIMENTO. CABÍVEL MULTA NO PERCENTUAL DE 2% SOBRE OS MONTANTES DAS VENDAS. EQUÍVOCO DO AUTUANTE AO FIXAR O MONTANTE DA MULTA. CABÍVEL O LIMITE MÁXIMO PARA A PENALIDADE, ESTIPULADO PELO § 1º DO ART. 79-A DA LEI Nº 46.257/89. PENALIDADE REDUZIDA PARA O VALOR EQUIVALENTE A 10.000 UFR-PI.

I. Recurso voluntário conhecido e não provido no sentido de confirmar a decisão recorrida para considerar o auto de infração procedente em parte.

II. Decisão por unanimidade.

Raimundo Neto de Carvalho-Presidente-Relator
Savina Amália Marinho Magalhães-Conselheira
Carlos Augusto de Assunção Rodrigues- Conselheiro
Olívio Joaquim Fonseca Filho - Conselheiro
Celso Barros Coelho Neto – Procurador do Estado